

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TEA – BARREIRAS NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Eixo temático: Gestão e as ações que impactam na qualidade de vida de pessoas com autismo

SANTOS, Maria Luísa dos

Fonoaudióloga

Mestre em Educação Especial – Faculdade de Educação da USP

Servidora pública de carreira – Barueri/SP – Coordenadoria Técnica

sdpd.socialbasica@barueri.sp.gov.br

RESUMO: O objetivo deste trabalho refere-se à discussão de algumas das questões que envolvem a prática do acesso da pessoa com deficiência, em especial a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) às políticas públicas de atendimento aos direitos básicos e aos bens e serviços a partir da perspectiva do olhar técnico como servidora efetiva e Coordenadora Técnica de uma Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em âmbito municipal da região metropolitana de Grande São Paulo. Assim, é importante referenciar que, no Brasil, existem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, cerca de 8,9% da população, segundo o Censo IBGE/2022 que demandam políticas públicas de atendimento nos diferentes setores sociais. Em 2011, foi instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, que atualmente estão na segunda edição, tendo como eixos iniciais os aspectos da saúde, social, educação e acessibilidade como ancoragem para o desenvolvimento de alguns serviços públicos voltados à pessoa com deficiência, na busca de para uma sociedade mais inclusiva. Porém, na prática, ainda se percebe a dificuldade de acesso às políticas públicas por parte deste segmento populacional.

PALAVRAS-CHAVE: Barreiras; Deficiência; Políticas Públicas; Qualidade de Vida; TEA.

INTRODUÇÃO

Este trabalho se configura, a partir de um ensaio teórico como produção final de uma disciplina da pós-graduação e se debruça na prática cotidiana de atuação no serviço público na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na esfera municipal da Região Oeste da Grande São Paulo.

Assim, tem-se verificado, de forma mais constante, a busca frequente de orientações e de esclarecimentos com relação à defesa de direitos, por parte das próprias pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), também de seus familiares, com relação às políticas públicas de atendimento em diferentes instâncias de cuidado.

Este cenário, na perspectiva da inclusão social, torna-se tão inquietante e favorece a indagação com relação à condição de (até) desconhecimento da pessoa com deficiência e com TEA sobre os direitos sociais básicos, assistenciais e previdenciários constantes em políticas públicas gerais à população brasileira. Outro fato bastante impactante é a necessidade, diante desta realidade, da existência da própria Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo é a articulação para a defesa de direitos deste segmento da população, na esfera municipal, nos diferentes equipamentos públicos municipais, a considerar que, no Brasil, existem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, cerca de 8,9% da população, segundo o Censo IBGE/2022.

DESENVOLVIMENTO

Para a apresentação e reflexão desta temática, serão apontadas algumas considerações acerca do universo da pessoa com deficiência e TEA, também, embasamento teórico e legal que subsidiam os apontamentos. Assim, a considerar este cenário, se faz necessária a discussão relacionada ao acesso efetivo deste público às políticas públicas de atendimento nos diferentes âmbitos sociais e, também, de bens e serviços, numa configuração de exclusão social.

Neste sentido, Kowarick (2003) aponta que a exclusão se apresenta contextualizada à medida em que o termo traz a ideia da pessoa com deficiência e TEA não ser admitida ou mesmo ser repelida, ou ainda, expulsa e banida de um dado grupo, aproximando este conceito à ideia de destituição de direitos ou, ainda, de perda do direito de ter direitos. Fato constatado na prática da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência durante aos atendimentos a esta população. Ainda segundo este autor, uma das abordagens apontadas em seu texto refere-se ao processo amplo e variado de destituição de direitos, tendo como matriz de controle e acomodação social: naturalização dos acontecimentos e neutralização. Esta condição de não questionamento ou perplexidade, em alguns casos diante dos serviços existentes, ou escassos, ou ainda quanto os prazos e rotinas, não são observados, como uma naturalização de ignorância e de forma passiva. Esta condição, comumente, configura um estado de marginalização ao sistema de bens e serviços.

Nesta perspectiva, Nascimento (1994) aponta, ainda, que esta dinâmica que produz a marginalização, também, se configura como um ‘não sujeito’, visto que além da marginalização, a pobreza que comumente está associada e é ‘naturalizada’, as relações sociais tornam-se ‘naturalmente’ excludentes” (grifo do autor).

Endossando a este cenário, de acordo com Martins et al (2012), as pessoas com deficiência e TEA constituem um dos grupos sociais economicamente mais excluídos numa

lógica de invisibilidade social, condições estruturais que oprimem e negligenciam as experiências da deficiência.

Ao considerar as 18,6 milhões de pessoas com deficiência, cerca de 8,9% da população brasileira, segundo o Censo IBGE/2022, é fundamental fomentar e estimular o acesso deste público às políticas públicas de atendimento para favorecimento ao desenvolvimento pleno e ao exercício de cidadania.

Mas, cabe resgatar que, historicamente, a pessoa com deficiência e TEA constitui um grupo populacional que, além da marginalidade e da pobreza, tem outros múltiplos fatores envolvidos, conforme referenciado por Wanderley (2001). COSTA & IANNI (2018) relatam, ainda, que a economia de uma sociedade em expansão tende a favorecer a exclusão como um processo pluridimensional que segrega e inferioriza um indivíduo ou grupo que apresentam uma diferenciação física, psíquica e social perante sua comunidade e seu território, sob a construção social – o estigma.

Assim, na sociedade atual, para alguns grupos que possuem alguma característica indesejada socialmente, existem políticas de inclusão, como para a pessoa com deficiência e TEA, porém, sem, necessariamente, contribuir com a alteração do imaginário social, fato este que tem dificultado a efetiva aceitação social, agravando possíveis graus de vulnerabilidade. Esta configuração se denomina como capacitismo, conforme apresentado por GESSER et al (2020), onde a concepção socialmente construída e relacionada à pessoa com deficiência e TEA a considera menos apta ou não capaz de gerir a própria vida, com um estado diminuído do ser humano. Por isso, a sociedade, atualmente, ainda é modelada em uma narrativa de compaixão, assistencial e não focada nos aspectos de empoderamento, dignidade e cidadania, fatos e desdobramentos em modelos de gestões e de ações que impactam diretamente a qualidade de vida de pessoas com deficiência e TEA.

Diniz (2009) aponta, ainda, que a desvantagem social vivenciada por este grupo populacional não é uma sentença da natureza, mas o resultado de um movimento discursivo da cultura da normalidade, que descreve os impedimentos corporais como abjetos à vida social, conceito de deficiência adotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 2008. O país, em 2015, estabeleceu a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência – nº 13.146, que, para fins de reconhecimento de todos os direitos a esse público, orientou que ato avaliativo da deficiência deveria ser na perspectiva biopsicossocial, de modo multiprofissional e interdisciplinar (Brasil, 2015), além da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista instituída pela Lei nº 12.764, em 27/12/2012 (Brasil, 2012).

Além dos apontamentos legais, a conceitualização de deficiência se trata do resultado da interação do impedimento corporal com as barreiras existentes no ambiente, sendo, então, um produto multifatorial com a interação entre o corpo e suas possíveis alterações e as referidas barreiras, a partir dos pressupostos do modelo biopsicossocial da deficiência.

Para tanto, também, é fundamental, considerar os princípios apresentados nos documentos norteadores e na legislação brasileira fundamentam a reflexão sobre a inclusão social da pessoa com deficiência e TEA. Afinal, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) aponta os direitos universais de toda pessoa. Assim, de acordo com Santos (2023), esta abordagem de avaliação biopsicossocial torna-se pré-requisito para identificação da pessoa com deficiência como sujeitos potenciais de direitos.

Uma das possibilidades de discussão e reflexão sobre a participação deste público e da sociedade em geral com relação à equiparação de oportunidades e de mitigar as barreiras para o acesso às políticas públicas refere-se à participação popular efetiva, por exemplo, nas ações desenvolvidas pelos equipamentos de direitos e de melhoria na qualidade de vida desta população, como a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como nos Conselhos de Direitos e Tutelares.

Apesar que, além da participação popular, de forma organizada pela sociedade civil, a efetivação de políticas públicas básicas e prioritárias que favorecem os desdobramentos de outras torna-se fundamental, como a prática de recursos de transporte, tecnologia e acessibilidade, em prol da circulação social da pessoa com deficiência e TEA.

Afinal, para além deste suporte e apoio para este acesso, Gomes & Emmel (2020) destacam, também, que a acessibilidade é um dos principais fatores que rege a inter-relação entre a sociedade e a pessoa com deficiência e TEA, influenciando vários aspectos ligados a seus direitos enquanto cidadão. E, ainda, que a acessibilidade possibilita o direito ao acesso e ao uso autônomo dos espaços, promovendo a inclusão e o exercício da cidadania, sem discriminação.

Assim, as diferentes dimensões da acessibilidade podem contribuir com o efetivo acesso deste grupo populacional aos bens e serviços instituídos nas políticas públicas voltadas à população brasileira e às afirmativas ou direcionadas às especificidades deste público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da prática das rotinas implementadas na esfera municipal, por meio de órgãos de defesa de direitos, como a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pode-se constatar que o país possui uma robustez de políticas públicas voltadas à garantia de direitos

para a população brasileira e, apesar da marginalização, invisibilidade e exclusão sociais, também à população com deficiência e TEA.

Mas, o conhecimento e a efetivação destas políticas públicas ainda não se constituem como garantia de direitos plenos e de exercício de cidadania, podendo um dos fatores envolvidos neste cenário, a predominância do modelo biomédico de avaliação e constituição de serviços quanto à escassez de participação social da maioria das pessoas com deficiência e TEA, nos âmbitos municipais, por exemplo, para a ciência e defesa de direitos deste segmento populacional, necessitando, ainda, de uma estrutura articuladora junto aos equipamentos municipais para a efetivação dos serviços públicos básicos ou mesmo específicos.

Importante ressaltar, ainda, que com este avanço prático, de forma indireta, também, se configura a construção efetiva de espaços de convivência, de pertencimento e de fortalecimento da luta anticapacitista, no sentido de possibilitar a interrelação social da população com deficiência, na busca da melhoria da qualidade de vida e de uma sociedade mais humanizada, equiparada e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BARUERI. **Lei Complementar nº 256, de 18 de agosto de 2010**, que dispõe sobre a criação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

BARUERI. **Lei Municipal nº 2.555, de 14 de setembro de 2017**, que denomina a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência como “Vereador Isaías Pereira Souto”, 2017.

BERNARDES, L.C.G.; ARAÚJO, T.C.C.F. **Deficiência, políticas públicas e bioética: percepção de gestores públicos e conselheiros de direitos**. Ciênc. Saúde coletiva 17 (9), set 2012.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida., 2004.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, 2012.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <https://www.ibge.gov.br>. Pesquisado em 02/09/2023.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008**: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

COSTA, M.I.S.; IANNI, A.M.Z. **A dialética do conceito de exclusão/inclusão social**. In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 75-101. ISBN: 978-85-68576-95-3. <https://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953-04.pdf>

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W.
R. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur, **Rev. int. direitos human**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 65-77, dez. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200004

GESSER, M.; BOCK, G.L.K.; LOPES, P.H. (orgs). **Estudos da Deficiência – anticapacitismo e emancipação social**. Editora CRV, 2020.

GOMES, L.; EMMEL, M. L. G. Análise dos conteúdos sobre acessibilidade e desenho universal nos cursos de graduação em arquitetura e terapia ocupacional no Brasil. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**. 28(1), 164-186, 2020. <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO2628>

KOWARICK, L. Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil - Estados Unidos, França e Brasil. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS** - VOL. 18 nº. 51, fevereiro, 2003.

MAIA, M. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. 12;37:289–306, jul./set. **Revista da AGU**, Brasília-DF, 2013.
Disponível: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2013;1001005236>

MARTINS, B. S., F. FONTES, P. HESPANHA, BERG, A. (2012). A emancipação dos estudos da deficiência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. 98: 45-63. 2012. Disponível em <https://journals.openedition.org/rccs/5014>

MELLO, A. G. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(10):3265-3276, 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.07792016>

NASCIMENTO, E.P. **A exclusão social na França e no Brasil: situações (aparentemente) invertidas, resulta dos (quase) similares**”, in Elias Dinis, José Sérgio Leite Lopes e Reginaldo Prandi, O Brasil no rastro da crise, São Paulo, Anpocs/Hucitec, Ipea, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 31.mai.2024

SANTOS, W. Deficiência avaliada pela interação social: contribuições a partir de uma releitura de Erving Goffman, Cahiers franco-latino-américains d'études sur le handicap [Online], 1 | 2023, Online desde 22 décembre 2023, Acessado em 16 janvier 2024. URL: <https://cfla-discapacidad.pergola-publications.fr/index.php?id=218>

WANDERLEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: **SAWAIA, B. (Org.). As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social.** Petrópolis: Vozes, p. 19-23, 2001.